



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A PROGEP vem a público esclarecer que não é responsável por nenhuma solicitação de retorno dos servidores aposentados, pois as notificações que foram/serão expedidas, são feitas em cumprimento às ordens do Tribunal de Contas da União - TCU, que é o órgão responsável pelo julgamento e análises de aposentadoria, conforme inciso III do art. 71 da Constituição Federal que, por conveniência, transcrevemos abaixo:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III - **apreciar, para fins de registro, a legalidade** dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, **bem como a das concessões de aposentadorias**, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; (*grifo nosso*)

Ademais, informamos que a PROGEP pertence ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC e nesse sistema cabe a UFRA apenas a aplicação das normas emitidas pelo Órgão Central no que diz respeito aos assuntos relativos ao pessoal civil, conforme consta no art. 6º do Decreto nº 67.326/70 e art. 17 da Lei nº 7.923/89, vejamos:

Decreto nº 67.326/70

Art 6º Ao órgão central do SIPEC competirá o estudo, formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal. (*grifo nosso*)

Art 7º Caberão aos órgãos setoriais e seccionais e demais unidades operacionais do SIPEC as atividades de gestão e execução e, excepcionalmente, aos dois primeiros, as de pesquisa.

Lei nº 7.923/89

Art. 17. Os assuntos relativos ao pessoal civil do poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são da competência privativa dos Órgãos integrantes do

Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, observada a orientação normativa do Órgão Central do Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as de leis especiais.

Parágrafo único. A orientação geral firmada pelo Órgão Central do Sipec tem caráter normativo, respeitada a competência da Consultoria-Geral da República e da Consultoria Jurídica da Seplan. *(grifo nosso)*

Dessa forma, com a publicação da Orientação Normativa nº 01/2017 que orienta os órgãos pertencentes ao SIPEC, quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas, cabe a PROGEP/UFRA apenas o dever de dar cumprimento às orientações emitidas pelo Órgão Central.

PROGEP se coloca a disposição para tirar quaisquer dúvidas que venham a surgir.